



câmara

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.150, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município a "*Biblioteca Itinerante*", com o objetivo de despertar o gosto pela leitura nos Bairros, Vilas, Distritos e praças públicas do Município.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura a implantação, o gerenciamento e a manutenção da "*Biblioteca Itinerante*".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 05 de outubro de 2005.

15 de junho

Osvaldo Castro Pinto
'Prefeito Municipal